



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 2659, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 02/10/2023
Responsável

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE
REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ARTIGO
103 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 59, inc. II, alínea "c" da lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a instrução normativa n.º 001/2023, que regulamenta a aplicação do artigo 103 da Lei Complementar 001/2011 – Estatuto do Servidor, que instituiu as gratificações por participação em comissão especial no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Caberá a Unidade Central de Controle Interno alterações que vierem a ser necessárias, remetendo-as à deliberação e aprovação pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Bananal/ES, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três).


EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.


KELLY CHRISTINA PATROCÍNIO
Secretária Municipal de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN SRH Nº 001/2023

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 103 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2011 – ESTATUTO DO SERVIDOR, QUE INSTITUI AS GRATIFICAÇÕES POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO ESPECIAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VERSÃO: 01

APROVAÇÃO: 02/10/2023 - DECRETO Nº 2.659/2023

UNIDADE RESPONSÁVEL: SRH – SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta norma estabelece os critérios e procedimentos relacionados ao art. 103 da Lei Complementar 001/2011 – Estatuto do Servidor, das Gratificações por participação em Comissões Especiais.

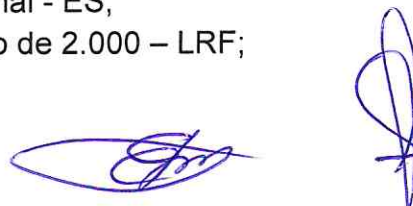
**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange a Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo de Rio Bananal.

**CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL**

Art. 3º A presente Instrução Normativa, integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de implementação do Sistema de Controle Interno na Prefeitura Municipal de Rio Bananal e tem como base legal os dispositivos contidos:

- I- Na Constituição Federal de 1988;
- II- Na Lei Orgânica do Município de Rio Bananal - ES;
- III- Na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 – LRF;



IV- Na Lei Municipal nº 001/2011 (Estatuto dos Servidores).

**CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 4º A Administração Pública Municipal, atendendo a necessidade do serviço público, poderá atribuir a servidores ou a grupos de servidores organizados em comissões de trabalho, responsabilidades, funções ou tarefas administrativas relevantes, com a concessão de gratificação, em conformidade com o disposto no artigo 103 da Lei Complementar 001/2011, nos seguintes casos:

- I- Em comissão, para elaborar trabalho relevante, técnico ou científico, que não constitua atribuições rotineiras do cargo;
- II- Para desempenhos de atribuições de auxílio, fiscal ou membro de comissão de concurso público ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º A delegação das funções ou tarefas administrativas previstas no art. 4º desta Instrução Normativa, será de competência do secretário ou diretor da pasta que se refere o trabalho a ser desenvolvido, após autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo primeiro - O secretário ou diretor da pasta deverá fazer um requerimento por ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando autorização para abertura de comissão.

Parágrafo segundo - A solicitação de autorização deverá vir acompanhada da definição da importância e necessidade do trabalho a ser desenvolvido, bem como da justificativa da participação dos membros que irão compor o grupo, de modo que estes tenham relação com o objetivo da comissão.

Parágrafo terceiro - A constituição de Comissão de Trabalho deverá ser composta por, no máximo, 05 (cinco) membros, dependendo da necessidade das tarefas, sob a presidência de um deles.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, na solicitação de abertura de Comissão de Trabalho, esta deverá ser devidamente instruída com:

- I- Justificativa da constituição da Comissão, definindo a sua importância e/ou necessidade; e



- II- Justificativa da sua composição, indicando o mérito, a capacidade e a competência de cada um de seus componentes para a boa consecução dos trabalhos.

Art. 6º O prazo para a duração dos trabalhos da Comissão será expressamente estabelecido no ato de sua concessão, podendo esta ser determinado ou indefinido, sendo justificada a opção.

Art. 7º As Comissões de Trabalho deverão se reunir, ao menos, uma vez por mês, conforme calendário previamente definido pelo presidente da Comissão no ato de sua abertura, sendo cada reunião comprovada mediante ata, que deverá constar:

- I- Os membros presentes;
- II- Os assuntos discutidos;
- III- As propostas apresentadas, e seus respectivos proponentes; e
- IV- As deliberações realizadas, com a indicação dos votos de cada um presente, quando for o caso.

Parágrafo primeiro – O presidente de cada comissão encaminhará mensalmente ao secretário ou diretor da pasta que se refere os trabalhos desenvolvidos, a(s) ata(s) com comprovação dos trabalhos realizados.

Parágrafo segundo – O secretário da pasta deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos uma autorização de pagamento das gratificações aos membros da comissão, juntamente com a ata inicialmente entregue pelo presidente da comissão.

Parágrafo terceiro – A autorização de pagamento deverá ser acompanhada da assinatura do Chefe do Poder Executivo, excetuando-se os casos em que a lei desobrigar.

Art. 8º A qualquer tempo, a Controladoria Geral e/ou a Procuradoria Geral poderão solicitar aos presidentes das comissões as atas das reuniões realizadas, para exame da realização dos trabalhos, podendo estes opinarem pela destituição das comissões em funcionamento.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá destituir as comissões quando julgar necessário.



Parágrafo único – Aos secretários ou diretores, cabe a solicitação de destituição das comissões ao Chefe do Poder Executivo, mediante ofício.

Art. 10 Além das atas mensais que comprovam a realização dos trabalhos, as comissões deverão produzir um relatório final, na sua conclusão, do qual constará um resumo completo de todas as atividades desenvolvidas e das conclusões e deliberações tomadas.

Art. 11 Não fará jus ao recebimento das gratificações os servidores públicos que tiverem ausência injustificada das reuniões das Comissões de Trabalho.

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem.

Art. 13 O possível desconhecimento dessa norma por parte do usuário não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem poderá minimizar as medidas cabíveis.

Art. 14 Os casos omissos e não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser tratados junto à Controladoria Municipal.

Art. 15 O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, na qual terá como base legal para instauração do mesmo a Lei Complementar Municipal nº 001/2011.

Art. 16 Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 17 Esta Instrução Normativa não se aplicará às comissões que já estão em funcionamento.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bananal – ES, 02 de outubro de 2023.

4

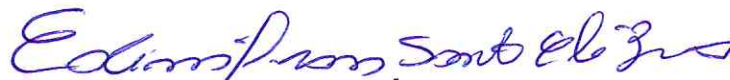




JARDEL DOS SANTOS MAGNAGO

Controlador Geral

Portaria 457/2022



EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal